



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656  
CEP 15160-023 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI nº 037/2025**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, decorrente da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 26 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

**PARECER**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Executivo Municipal com o objetivo de conceder aos profissionais lotados na educação, pagamento de abono salarial.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656  
CEP 15160-023 - POLONI - SP

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

## **II - ANÁLISE DO MÉRITO**

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a pagar abono salarial, proveniente do FUNDEB, de acordo com o art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Isto porque, de forma emergencial e excepcional, o abono FUNDEB visa promover o cumprimento do limite máximo de pagamento aos profissionais da educação previsto na EC nº. 108/2020, forte na Lei nº. 14.276/2021, que alterou a Lei nº. 14.113/2020, que tem como justificativa a conjuntura atípica daquele ano.

Desta feita, o Projeto de Lei em apreço deve ser concedido em caráter eventual e desvinculado do salário, pois é destituído de caráter salarial, excluindo-se do montante da base de cálculo da exação previdenciária.

Corroborar a Justificativa do projeto de lei, ao afirmar que “(...) busca regulamentar e autorizar o rateio desses recursos excedentes, por meio de abono salarial, evitando o acúmulo de sobras e, conseqüentemente, a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656

CEP 15160-023 - POLONI - SP

perda de valores que poderiam ser investidos na valorização dos nossos educadores”.

Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Noutro giro, quanto ao aspecto legal, a matéria encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

Por outro lado, a espécie normativa deve ser aplicada através de Lei Complementar, pois vai de encontro com o que dispõe o artigo 31, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Poloni.

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colacionados, opinamos pela sua **legalidade** e **constitucionalidade**, *sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de maioria absoluta* (portanto, para a sua aprovação,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656

CEP 15160-023 - POLONI - SP

precisa, obrigatoriamente, de 05 votos, no mínimo), conforme previsão no art. 32, § único, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Ressaltamos que para aprovação do Projeto de Lei Complementar será necessário o voto favorável por **maioria absoluta**, ou seja, **05 (cinco) votos dos membros da Câmara Municipal, INDEPENDENTEMENTE da quantidade de vereadores presentes na sessão**, por tratar-se de lei complementar, uma vez que há discussão e votação sobre aumento de vencimentos, conforme dispõe o artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e artigo 179, § 1º, do Regimento Interno, em dois turnos de discussão e votação.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis. Cabe ao plenário decidir.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**Thiago Candido Biselli Farias**

Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656  
CEP 15160-023 - POLONI - SP



**Reginaldo Rodrigues Dourado**

Relator



**Odair Robelo**

Membro

## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**



**Luiz Carlos Bovis**  
Presidente



**Hemerson José Marinoto**  
Relator



**Gervásio Francisco da Silva**  
Membro